

## CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

### **CCT entre a ANACS — Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros e o STAS — Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora — Alteração salarial e outras.**

Revisão do contrato colectivo de trabalho para a actividade de mediação de seguros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2007.

#### **Texto final acordado nas negociações directas**

Aos 21 dias do mês de Julho de 2009, a ANACS — Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros e o STAS — Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora acordaram em negociações directas a matéria que se segue e que, segundo as cláusulas 1.ª e 2.ª do CCT em vigor, se aplica em todo o território nacional e obriga, por um lado, as entidades empregadoras que exercem a mediação de seguros e ou resseguros CAE 66220, representadas pela ANACS — Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros, associação patronal outorgante, e, por outro lado, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelo STAS — Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora, sindicato outorgante.

#### **Preâmbulo**

O acordo colectivo celebrado entre a ANACS e o STAS não foi alvo de revisão salarial no ano de 2008, não obstante o facto de as partes contratantes terem dialogado sobre a actualização das tabelas salariais. Com efeito, para o ano de 2008 não foi possível lograr um entendimento quanto ao aumento salarial devido ao facto de as posições assumidas serem muito distantes entre si.

A actividade de mediação de seguros tem sofrido, ao longo dos últimos anos, alterações significativas e estruturais, mormente com a publicação e a entrada em vigor do novo regime da mediação de seguros.

A actividade de mediação de seguros, prestada por micro e pequenas empresas (que constituem a esmagadora maioria dos associados da ANACS), assiste, neste novo enquadramento, a uma regressão da sua actividade devido à entrada no mercado da mediação de grandes operadores de comercialização de seguros, nomeadamente a Banca.

Considerando o facto de a tabela salarial não ter sido revista em 2008, durante o ano de 2009 as partes tentaram novamente atingir um consenso quanto à actualização para o ano de 2009, reportada a 1 de Janeiro de 2009.

Considerando a crise do sector bem como a recessão da economia portuguesa e mundial não foi possível concretizar um aumento salarial de maior expressão.

No entanto, e no cômputo geral, ambos os outorgantes consideram que o acordo alcançado é globalmente mais favorável ao anterior e permitirá assegurar a paz social que tem sido o denominador comum a todos os intervenientes na actividade da mediação.

### **CCT para a actividade de mediação de seguros**

#### **Alteração salarial e outras**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Área, âmbito, vigência e eficácia**

#### **Cláusula 1.ª**

#### **Área de aplicação**

O presente contrato colectivo de trabalho aplica-se em todo o território nacional.

#### **Cláusula 3.ª**

#### **Abrangência**

Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 492.º do Código do Trabalho, estima-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção aproximadamente 400 trabalhadores e 130 empregadores.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **Retribuição do trabalho e abonos**

#### **SECÇÃO I**

#### **Retribuição**

#### **Cláusula 42.ª**

#### **Subsídio de almoço**

1 — A todos os trabalhadores é atribuído, por dia de trabalho efectivamente prestado, um subsídio de almoço de valor igual a € 7,80.

2 — *(Mantém a redacção.)*

3 — *(Mantém a redacção.)*

4 — *(Mantém a redacção.)*

5 — *(Mantém a redacção.)*

6 — *(Mantém a redacção.)*

#### **ANEXO III**

#### **Tabela salarial**

**De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009**

#### **Tabela salarial**

(Em euros)		
Níveis	Categorias	Valores
XIII	Director .....	1 827
XII	Subdirector .....	1 624
XI	Coordenador .....	1 269
X	Subcoordenador .....	1 116
IX	Gestor de clientes .....	1 005

(Em euros)		
Níveis	Categorias	Valores
VIII	Técnico de análise de riscos . . . . .	985
VII	Administrativo . . . . .	741
VI	Secretário . . . . .	726
V	Recepcionista-telefonista . . . . .	710
IV	Adjunto de gestor de clientes . . . . .	685
III	Estagiário . . . . .	584
II	Empregado dos Serviços Gerais . . . . .	510
I	Estagiário dos Serviços Gerais . . . . .	460

Lisboa, 21 de Julho de 2009.

Pela ANACS — Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros:

*Abílio Almeida Santos*, presidente da direcção.  
*Manuel Barros da Costa*, membro da direcção.  
*Maria Margarida Ramos Carvalho*, membro da direcção.

Pelo STAS — Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora:

*Luís Martins Dias*, membro da direcção executiva.  
*José Luís Coelho Pais*, membro da direcção executiva.  
*Carla Sofia Grilo Mirra*, mandatária e advogada.

Depositado em 28 de Outubro de 2009, a fl. 59 do livro n.º 11, com o n.º 226/2009, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

## ACT entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional de Médicos — FENAME e outro

### Acta de entendimento

I — *Preâmbulo*. — Na sequência da entrada em vigor do diploma legal que estabeleceu o regime legal da carreira médica nas entidades públicas empresariais (Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de Agosto), foi encetado processo de negociação colectiva entre os representantes do Sindicato Independente dos Médicos (SIM), a Federação Nacional dos Médicos (FNAM) e um representante indicado e credenciado pelas entidades públicas empresariais.

Tal processo teve por escopo a celebração de um acordo colectivo de trabalho (adiante ACT), destinado a ser aplicado nas entidades públicas empresariais inseridas no Serviço Nacional de Saúde, bem como aos trabalhadores médicos a elas vinculados.

II — *Conteúdo do ACT*. — O SIM e a FNAM manifestaram, no decorrer do processo negocial, dúvidas e preocupações decorrentes da convicção da necessidade de clarificar e consolidar os conceitos e procedimentos previstos no âmbito do regime legal da carreira especial médica actualmente em vigor.

Na senda de tal desiderato, contempla-se, no texto dos clausulados do ACT, o núcleo essencial das normas que regulam o exercício de funções médicas.

Não são previstas nos acordos em apreço, por se encontrarem já previstas e reguladas na legislação laboral, designadamente

as seguintes matérias: mobilidade geral, alteração do posicionamento remuneratório, pacto de permanência, feriados, férias e faltas, suspensão do contrato, licenças, direito à greve.

Mais acordam as partes contraentes em incluir, no clausulado dos acordos, uma disposição final segundo a qual as mesmas se comprometem a negociar, no prazo de 60 dias a contar da data do início de vigência do ACT, as seguintes matérias:

Definição de serviços mínimos a observar em caso de greve;

Identificação dos níveis remuneratórios correspondentes às posições remuneratórias da carreira médica;

Requisitos de candidatura e tramitação do processo de selecção;

Modelo de avaliação de desempenho.

### III — *Formação e responsabilidade civil profissional*. —

As entidades públicas empresariais e os sindicatos reconhecem a especial relevância da formação contínua dos trabalhadores médicos, pelo que acordam em dedicar-se ao estudo, no futuro próximo, de modalidades de vinculação das entidades empregadoras públicas à referida matéria, designadamente a atribuição às actividades de formação e desenvolvimento técnico e científico específicas da carreira médica de uma percentagem mínima calculada tendo como referência o valor anual da rubrica das remunerações de base pagas aos trabalhadores médicos.

As entidades públicas empresariais e os sindicatos declaram-se ainda empenhados em estudar a inclusão de benefícios a conceder pelas entidades empregadoras aos trabalhadores médicos, nomeadamente a subscrição de seguros de responsabilidade civil profissional.

III — *Conclusão*. — As entidades públicas empresariais e os sindicatos ora outorgantes reconhecem o esforço mútuo desenvolvido no processo negocial e congratulam-se pela existência de consenso em matérias consideradas essenciais constantes do ACT.

O presidente da comissão negociadora das entidades públicas empresariais e das associações sindicais contraentes declaram, para os devidos efeitos, que o grupo de negociação, reunido, pelas 17 horas, nas instalações do Ministério da Saúde, sitas na Avenida de João Crisóstomo, 9, em Lisboa, obteve acordo completo, integral e sem reservas de todas as partes envolvidas em relação à proposta de articulado do acordo colectivo de trabalho.

O conteúdo do ACT, em relação ao qual se obteve acordo, é junto em anexo à presente acta de entendimento, fazendo parte integrante desta.

Lisboa, 23 de Setembro de 2009.

Pelas entidades empregadoras:

O Presidente da Comissão Negociadora:

*Cílio Pereira Correia*.

Pelas associações sindicais:

Pela Federação Nacional dos Médicos:

*Mário Jorge dos Santos Neves*.

Pelo Sindicato Independente dos Médicos:

*Fernando Carlos Cabral Lopes Arroiz*.